



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER

Em atendimento à exigência do item 53, do Anexo I, da Resolução TC nº 217/2023, no que se refere às contas prestadas pela Prefeita do Município de Primavera, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2023, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 28,74% (vinte e oito inteiros e setenta e quatro décimos por cento) da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal/1988;
2. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 17,51% (dezessete inteiros e cinquenta e um décimos por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 2º da LC 141/12;
3. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 2023 comprometeu 57,42% (cinquenta e sete inteiros e quarenta e dois décimos por cento) em relação à Receita Corrente Líquida do Município (Poder Executivo), de acordo com Art. 20, inciso II da LC 101/00;
4. Foi aplicado na remuneração dos profissionais do magistério 83,64% (oitenta e três inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, atendendo assim, o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;
5. A Prefeitura repassou no exercício de 2023 a título de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal o valor de R\$ 2.559.740,76 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), em consonância ao inciso I, art. 29-A da Constituição Federal;





6. A Dívida Consolidada Líquida estar dentro dos parâmetros previsto no Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

7. Que o Município não realizou operações de crédito no exercício financeiro de 2023.

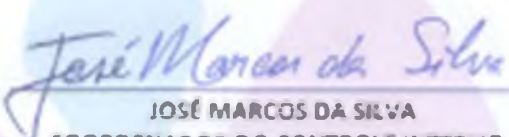
CONCLUSÃO:

Este núcleo central de coordenação de Controle Interno adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias do município, na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e a observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, estimulando a obediência e o zelo às medidas adotadas pela administração.

É o parecer.

Primavera, 26 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente:


JOSE MARCOS DA SILVA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO

